



**ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES**

**LEI Nº 511/2025
De 21 de fevereiro de 2025**

“Dispõe Sobre a Proibição de carros com som ligados durante o percurso de procissões no Âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, nos termos do Art. 172, §3 e Art. 173 do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte lei;

Art. 1º. Fica Proibido no âmbito do Município de Nossa Senhora das Dores/SE, durante atos religiosos como procissões, carros com som ligados durante o percurso.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, em 21 de fevereiro de 2025

**ANTÔNIO DOS REIS LIMA NETO
VEREADOR PRESIDENTE**